

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Regulamento n.º 273/2023

Sumário: Aprova a revisão do Regulamento de Apoio ao Comércio Local e à Restauração — Iniciativa «ALAVANCAR».

Maria Cristina Andrade Pedra Costa, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 7 de abril de 2022 e publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data, Vice-Presidente, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de fevereiro de 2023 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 24 de fevereiro do corrente ano, aprovaram a Revisão do Regulamento de Apoio ao Comércio Local e à Restauração — Iniciativa “ALAVANCAR”, cujo teor se publica em anexo.

27 de fevereiro de 2023. — A Vice-Presidente, *Maria Cristina Andrade Pedra Costa*.

Revisão do Regulamento de Apoio ao Comércio Local e à Restauração — Iniciativa “ALAVANCAR”

Nota justificativa

O Regulamento de Apoio ao Comércio Local e à Restauração — Iniciativa “ALAVANCAR” foi aprovado a 9 de junho de 2022, em reunião ordinária da Câmara Municipal, e a 22 de junho de 2022 em sessão ordinária da Assembleia Municipal, tendo sido publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 131, de 8 de julho de 2022, páginas 397 a 402.

Tal apoio, inovador no universo municipal, surgiu no seguimento das dificuldades manifestadas pelos empresários do Município do Funchal e teve por objetivo incentivar a economia local, quer através do estímulo à modernização e eficiência do espaço comercial, quer através do apoio à atividade e promoção do mesmo.

A adesão ao apoio em título foi significativa, expondo algumas dúvidas e omissões do texto atual, pelo que se justifica a introdução de alterações ao mesmo, no sentido de clarificar sobretudo o procedimento de atribuição do benefício, assim como os requisitos que os candidatos devem preencher no acesso aos apoios, tendo em conta as normas nacionais e comunitárias.

Por outra via, atendendo ao contexto geopolítico internacional, com a continuidade do conflito na Ucrânia, de acordo com o Comunicado do Banco de Portugal sobre o Boletim Económico de dezembro de 2022, prevê-se um abrandamento significativo no crescimento da economia portuguesa para o ano de 2023, em comparação com o ano transato, sendo que a taxa média de inflação irá descer alguns pontos percentuais, mas sempre se mantendo em valores significativos. Não esquecendo que esta taxa média de inflação irá acrescer a preços consolidados, em alguns produtos, que têm em conta e incorporam a elevada taxa de inflação de 2022.

No respeitante às taxas de juro, associadas ao crédito bancário, as mesmas têm vindo continuamente a subir desde julho de 2022, tendo o último aumento sido decidido em 2 de fevereiro de 2023, na reunião do Conselho de Governadores, em sede de Banco Central Europeu (BCE). Igualmente, foi alertado em comunicado desta instituição que a tendência para os próximos tempos seria de o BCE persistir em várias subidas de taxas de juros semelhantes, a um passo regular. Tal terá como consequência necessária, que as empresas e famílias se deparem com um aumento dos custos de financiamento dos créditos existentes, bem como enfrentem condições mais restritivas de acesso ao crédito.

Acresce que em 2023, a variação marginal do consumo privado terá um diminuto crescimento, estando associada à menor almofada financeira e ao aumento dos preços e do serviço da dívida. No mesmo documento prevê-se, igualmente, uma desaceleração do investimento para 1,3 % no ano em curso.

É expetável que todo este espetro global económico se mantenha até ao ano de 2025, com variações, devido ao clima de incerteza global existente.

Face a este paradigma socioeconómico e ao sucesso comprovado da iniciativa corporizada no “ALAVANCAR”, urge dar continuidade às medidas ali previstas e que se traduzem em ganhos comprovados no estímulo da competitividade de setores económicos vitais, que trazem grande dinâmica ao concelho do Funchal, aproveitando, igualmente e com a presente revisão, para alargar o leque de destinatários dos apoios ao setor dos serviços, que anteriormente não estavam contemplados.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições aplicáveis ao Apoio Municipal destinado ao Comércio, à Restauração e Serviços, denominado “Alavancar”, promovido pela Câmara Municipal do Funchal, adiante designada por CMF, que tem por objeto apoiar a economia local na sua modernização e melhorar a capacidade competitiva das micro e pequenas empresas do concelho do Funchal.

Artigo 2.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se ao apoio “Alavancar” as micro e pequenas empresas, independentemente da sua forma jurídica, com sede e exercício de atividade no Município do Funchal, cuja atividade principal seja o Comércio, Restauração ou Serviços, e se enquadre nos CAE da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3, do INE, indicados na lista que constitui o Anexo I ao presente Regulamento.

2 — Podem ainda candidatar-se ao Apoio previsto no presente regulamento os Empresários em Nome Individual (ENI), com contabilidade organizada, cuja atividade económica principal se insira nos mesmos termos do n.º 1 e desde que cumpram as condições de acesso previstas no artigo 5.º

3 — Sem prejuízo do referido no n.º 1, poderão ser excecionalmente admitidas as candidaturas das micro e pequenas empresas, bem como as dos Empresários em Nome Individual (ENI), com contabilidade organizada, com atividade principal a que corresponda CAE diferente dos indicados no Anexo I, mas que ainda se enquadre no objeto do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Dotação Orçamental

1 — A dotação orçamental do presente apoio municipal será prevista anualmente em deliberação camarária.

2 — O valor orçamentado poderá ser reforçado em função da adesão ao apoio.

3 — O apoio municipal será lançado anualmente e vigorará até 31 de dezembro de cada ano ou até completa utilização da dotação orçamental prevista.

4 — Caso não exista dotação orçamental, o apoio não será lançado.

CAPÍTULO II

Formas e Concessão do Apoio

Artigo 4.º

Forma e limite do apoio

1 — O apoio financeiro a conceder assume a forma de apoio não reembolsável e será calculado através da aplicação às despesas elegíveis, definidas no art. 7.º, de uma percentagem de 60 %, não podendo ultrapassar o valor de 10.000,00€ (dez mil euros).

2 — O apoio poderá ser majorado:

- a) Em 10 %, para estabelecimentos que abram durante todo o dia, seis dias por semana;
- b) Em 20 %, para estabelecimentos que abram durante todo o dia, sete dias por semana.

3 — Para obtenção da majoração referida no número anterior, o candidato deverá fazer prova da abertura do estabelecimento no período indicado, designadamente através da apresentação de faturas emitidas, fechos de caixa, fecho do TPA, ou outros documentos.

4 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o apoio financeiro referido no n.º 1 terá como limite máximo 5.000,00€, caso se verifique que o candidato beneficiou do presente apoio nos anos anteriores.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — O candidato deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições de acesso, à data da submissão da candidatura:

- a) Estar legalmente constituído até o dia 31 de dezembro do ano anterior;
- b) Cumprir com as condições exigíveis ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura;
- c) Ter um volume de faturação inferior a 300.000,00€ (trezentos mil euros), com referência ao ano económico completo anterior ao da submissão da candidatura;
- d) Ter sede e exercer a sua atividade no Concelho do Funchal;
- e) Não estar inserido em centros comerciais ou galerias com área bruta locável superior a 8.000m²;
- f) Possuir situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- g) Não possuir dívidas por regularizar junto do Município do Funchal;
- h) Apresentar capital próprio positivo, tendo por referência o balanço do ano pré-investimento ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de candidatos sujeitos à certificação legal de contas, ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações;
- i) Não ser “empresa em dificuldade”, atendendo à definição contida no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho;
- j) Não ter salários em atraso.

2 — O candidato deve apresentar os comprovativos do cumprimento das condições previstas no n.º 1, à exceção das alíneas *b)* e *g)*, que serão verificadas internamente pelos serviços da CMF.

3 — Caso não estejam satisfeitas e comprovadas todas as condições constantes do n.º 1, a candidatura ao apoio municipal é liminar e automaticamente indeferida e arquivada, sendo o candidato notificado, preferencialmente, através do correio eletrónico que indicar na candidatura.

Artigo 6.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas exclusivamente por via eletrónica, mediante registo prévio dos candidatos na página oficial do Município do Funchal (www.funchal.pt).

2 — A candidatura pressupõe ainda o preenchimento de um formulário eletrónico, disponível na página oficial do Município do Funchal, ao qual deverão ser obrigatoriamente anexados os seguintes documentos:

a) Comprovativos do cumprimento das “Condições de acesso”, tal como previsto no n.º 2 do art. 5.º;

b) Outros documentos que suportam a candidatura:

i) Fotocópia de documento de identificação válido;

ii) Comprovativo do estatuto de PME através da certificação eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio na Internet do IDE, IP-RAM;

iii) Certidão Permanente e/ou cópia da Declaração de Início de Atividade junto da Autoridade Tributária;

iv) Informação Empresarial Simplificada relativa ao ano económico anterior, ou balancete razão anual subscrito pelo contabilista certificado reportado à data de 31 de dezembro do ano anterior;

v) Comprovativo do registo central de beneficiário efetivo;

vi) Declaração de aceitação sob compromisso de honra do representante legal da empresa a atestar a veracidade de todos os dados constantes do formulário e dos documentos entregues;

vii) Documentos que comprovem as despesas elegíveis, sendo que os investimentos a realizar devem ser suportados por três orçamentos válidos;

viii) Documento comprovativo do IBAN da conta da empresa, validado pela instituição bancária.

ix) Caso solicite alguma das majorações constantes do n.º 2 do art. 4.º, o candidato deverá entregar os documentos que fazem a respetiva prova;

x) Declaração a atestar não existirem salários em atraso.

3 — A candidatura indevidamente instruída será liminar e automaticamente indeferida e arquivada, sendo o candidato notificado, preferencialmente, através do correio eletrónico que indicar na candidatura.

4 — Cada empresa ou empresário em nome individual apenas poderá ter uma candidatura aprovada, por ano, ao presente Apoio.

5 — Para as mesmas despesas elegíveis, o apoio a conceder ao abrigo do presente regulamento não é cumulável com quaisquer outros da mesma natureza.

6 — No caso de um candidato beneficiar de incentivos de outra natureza para as mesmas despesas elegíveis, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

Artigo 7.º

Despesas Elegíveis

1 — Consideram-se despesas elegíveis, as que forem efetuadas a partir da data de submissão da candidatura, para os seguintes fins:

a) Apoio à modernização:

i) Aquisição de material e realização de obras de requalificação e modernização do estabelecimento;

ii) Mão de obra para a realização das obras;

iii) Aquisição ou renovação de mobiliário e de outros elementos existentes no espaço comercial.

b) Apoio à qualificação empresarial:

- i) Aquisição de equipamentos operacionais afetos à atividade;
- ii) Aquisição de equipamentos elétricos mais eficientes;
- iii) Aquisição de equipamentos e programas informáticos, com vista à digitalização e informatização;
- iv) Aquisição e instalação de sistemas de alarmes;
- v) Aquisição de serviços de segurança;
- vi) Formação aos recursos humanos da empresa, até o limite de 500,00€ por funcionário.

c) Apoio à promoção e comunicação:

- i) Ações e materiais de promoção/comunicação que visem divulgar o estabelecimento;
- ii) Conceção e registo de novas marcas ou coleções;
- iii) Outras ações de marketing e comunicação.

2 — As despesas só serão elegíveis se as aquisições a que respeitam cumprirem os seguintes requisitos:

- a) serem efetuadas a custos médios de mercado, sob pena de a CMF proceder à respetiva adequação dos valores;
- b) serem efetuadas a entidades que possuam capacidade para assegurar os fornecimentos previstos;
- c) serem pagas através da conta bancária da empresa ou do empresário em nome individual;
- d) não corresponderem a pagamentos feitos em numerário;
- e) não incidirem sobre bens de segunda mão;
- f) não serem destinadas à constituição de stock do estabelecimento.

3 — Para o cálculo da despesa elegível, os candidatos deverão apresentar três orçamentos, sendo considerado, para o cálculo do apoio, o de valor inferior.

4 — No âmbito deste apoio, o montante relativo ao IVA não constitui despesa elegível.

5 — As aquisições de bens e serviços não serão elegíveis se forem efetuadas a entidades com as quais o beneficiário, as empresas aderentes ou os respetivos dirigentes e familiares de primeiro grau, possuam ligações diretas ou indiretas de capital.

Artigo 8.º

Análise e Decisão das candidaturas

1 — Após a submissão do formulário de candidatura e dos documentos identificados no n.º 2 do artigo 6.º, serão verificados todos os elementos apresentados, nomeadamente as condições de elegibilidade do candidato e os outros documentos suporte da candidatura.

2 — As candidaturas, devidamente instruídas com a entrega de toda a documentação constante do n.º 2 do artigo 6.º, são admitidas e ordenadas por ordem sequencial de entrada.

3 — A CMF reserva-se o direito de solicitar outros documentos ou os esclarecimentos que entender necessários para a análise da candidatura, através de notificação a realizar por correio eletrónico, devendo o candidato responder no prazo máximo de três dias seguidos.

4 — A candidatura será liminar e automaticamente indeferida e arquivada, caso o candidato não preste as informações ou os elementos complementares requeridos pela CMF, dentro do prazo referido no número anterior.

5 — A decisão de aprovação ou de rejeição da candidatura será notificada por correio eletrónico, para o endereço do candidato.

6 — No caso de aprovação da candidatura, a respetiva notificação será acompanhada de um Termo de Aceitação, o qual deverá ser assinado pelos representantes legais da empresa e terá a natureza jurídica de um contrato escrito.

7 — A assinatura do Termo de Aceitação decorrerá preferencialmente em cerimónia pública de atribuição de apoios, promovida pela CMF, em data e hora a indicar.

8 — Caso não seja possível comparecer, o beneficiário deverá fazer-se representar na referida cerimónia e, no prazo máximo de cinco dias seguidos, reagendar a assinatura do Termo de Aceitação, presencialmente, no Balcão do Investidor da CMF.

9 — Até à assinatura do Termo de Aceitação, o beneficiário deverá entregar no Balcão do Investidor da CMF o original do documento comprovativo do IBAN da conta da empresa, apresentado em sede de candidatura, ao abrigo da alínea *viii*) do n.º 2 do art.6.º, para a transferência bancária do apoio.

Artigo 9.º

Pagamento

1 — Após a assinatura do Termo de Aceitação, o beneficiário terá o prazo de 90 dias seguidos para efetuar os investimentos e remeter as respetivas despesas (fatura e comprovativo de pagamento), sob pena de caducidade do apoio.

2 — Uma vez realizadas as despesas, o beneficiário deverá enviar para o endereço eletrónico balcao.investidor@funchal.pt a cópia digitalizada das respetivas faturas e comprovativos de pagamento, em cujo original deve previamente colocar a menção “Apoiado pelo Município do Funchal — Alavancar”, de forma a que a CMF possa processar o pagamento.

3 — O pagamento ao beneficiário é efetuado pela CMF, através de transferência bancária, para a conta indicada por aquele na candidatura.

4 — O pagamento do apoio está sujeito às seguintes condições:

a) caso o valor das despesas realizadas corresponda ao valor dos orçamentos apresentados em candidatura, o valor do apoio corresponderá ao montante aprovado na candidatura;

b) caso o valor das despesas realizadas seja superior aos orçamentos apresentados em candidatura, o valor do apoio será reduzido ao montante aprovado na candidatura;

c) caso o valor das despesas realizadas seja inferior aos orçamentos apresentados em candidatura, o valor do apoio a pagar terá que ser recalculado, com base nas faturas apresentadas, e comunicado ao beneficiário, através de correio eletrónico.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Para efeitos do presente regulamento, são obrigações dos beneficiários:

a) Executar a candidatura aprovada, nos termos e prazos fixados no presente regulamento;

b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e de segurança social;

c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhes forem solicitados para efeitos de acompanhamento, controlo, fiscalização e conclusão do Apoio;

d) Comunicar à CMF qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura ou à sua realização;

e) Manter as condições legais exigíveis ao exercício da respetiva atividade no estabelecimento alvo do Apoio;

f) Manter a situação regularizada perante o Município do Funchal;

g) Manter os requisitos de elegibilidade, nomeadamente os exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento;

h) Não ter salários em atraso;

i) Manter a contabilidade organizada, de acordo com a legislação;

j) Entregar a declaração mensal de remunerações na data da aprovação do apoio e ao quarto mês;

k) Manter na empresa um processo devidamente organizado e atualizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, para permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma.

2 — Durante o período de concessão do apoio, contado desde a data de submissão da candidatura e até aos 120 dias seguidos subsequentes ao pagamento do apoio, o beneficiário não pode:

a) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;

b) Suspender nem cessar a atividade.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11.º

Divulgação

1 — Os beneficiários ficam sujeitos a publicitar o apoio, através de um dístico identificativo, com a menção expressa: «Com o apoio da Câmara Municipal do Funchal», e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou equipamento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 — O dístico identificativo mencionado no número anterior será disponibilizado pelo Município.

3 — As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de o eventual incumprimento ter como consequência a imediata devolução do apoio.

Artigo 12.º

Acompanhamento e controlo

1 — A fim de assegurar que os recursos disponíveis são utilizados para os fins a que se destinam, o beneficiário poderá ser objeto de uma ação de acompanhamento e controlo.

2 — As ações de acompanhamento e controlo têm por objetivo confirmar a realização da despesa, nos termos e para os fins declarados pelos beneficiários, nomeadamente:

a) A legalidade dos documentos de suporte apresentados à CMF (originais das faturas e comprovativos de pagamento);

b) A correspondência e conformidade dos investimentos realizados com os que foram previstos na candidatura.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 11.º, bem como a verificação de alguma irregularidade no âmbito do artigo 12.º, implicará a devolução total do apoio.

2 — Se a irregularidade configurar uma suspeita de fraude, nomeadamente a prestação de falsas declarações, apresentação e utilização de documentos falsos, utilização do apoio recebido para outros fins que não os previstos, para além da devolução total do apoio recebido, será feita a respetiva comunicação às autoridades competentes para a ação sancionatória que couber ao caso.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a CMF notificará o beneficiário por correio eletrónico, indicando o montante a devolver e os factos que conduziram à necessidade de devolução, concedendo para o efeito o prazo de 10 dias seguidos, a contar da data da receção da notificação.

4 — Em caso de incumprimento do prazo fixado para devolução do apoio, ao valor deste acrescerão juros de mora, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para devolução voluntária até à efetiva e integral devolução do montante do apoio.

Artigo 14.º

Enquadramento europeu de auxílios de estado

Os projetos apoiados no âmbito do presente sistema de apoio respeitam o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, publicado no JOUE n.º 352, Série L, de 24 de dezembro de 2013, retificado pelo JOUE n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014, relativo aos auxílios *de minimis*.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste regulamento serão analisados, decididos e supridos pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas na matéria em questão.

Artigo 16.º

Tratamento de Dados Pessoais

1 — A CMF é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos desta campanha, aplicando medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para a finalidade de acesso ao Apoio em questão, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos nos termos da alínea b), n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais em vigor, e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado, sendo que o tratamento dos referidos dados por parte da CMF respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

2 — A finalidade do acesso da CMF aos dados pessoais dos candidatos visa fomentar, na cidade do Funchal, a economia circular, devendo, após o término desta iniciativa, serem eliminados todos os dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.

Artigo 17.º

Aceitação

A candidatura ao presente Apoio implica a aceitação integral do presente regulamento.

Artigo 18.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Lista de CAE

Código	Designação
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos.
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos.
56	Restauração e similares.
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.
18140	Encadernação e atividades relacionadas.



Código	Designação
74200	Atividades fotográficas.
82190	Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras atividades especializadas de apoio administrativo.
96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.
96021	Salões de cabeleireiro.
96022	Institutos de beleza.
96091	Atividades de tatuagem e similares.

316213295